

À

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú – Ce

SETOR DE LICITAÇÕES

DATA: 05 / 06 / 2019

HORA: 08 / 32 / 00

ASSINATURA



Prezados Senhores,

Vimos por meio desta solicitar a impugnação do pregão presencial de nº 1305.02/2019, visto que não foi solicitado responsável técnico Engenheiro Mecânico, o que fere o que diz o Confe/Crea conforme a PL 0293-2003...b) os profissionais do sistemas legalmente habilitados para executar , responsabilizar -se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar do ambientes climatizados no que se refere a realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização são: b.1) Os engenheiros mecânicos ou os engenheiros industriais, modalidade mecânica , com as atividades do art. 12 da resolução nº 218, de 1973. b.2) Os tecnólogos da área de engenharia mecânica habilitados para executar , responsabilizar – se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, pericia, avaliação e emissão de laudos ou parecer técnicos: b. 3) Os técnicos de nível médio da área de engenharia mecânica, podendo responsabilizar – se tecnicamente pela prestação de assistência técnica e assessoria no estudo, pesquisa e coleta de dados, execução de ensaios, aplicação de normas técnicas e regulação de aparelhos e instrumentos concernentes aos serviços de fiscalização de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

De acordo com a Normativa nº 42 do CONFEA, no que se refere aos serviços de ar condicionados diz:

"DECISÃO NORMATIVA n 42, DE 08 DE JULHO DE 1992 Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração." trata dos aspectos gerais pertinentes ao registro dos serviços na área refrigeração, ressalto que cabe ao Regionais (CREA ^S) DISCIPLINAREM o tema de forma específica. "No CREA-CE o assunto foi normatizado através da DELIBERAÇÃO NS 12 - CEEMM." Dispõe sobre os Profissionais Inabilitados a responsabilizarem-se pelos serviços referentes a projeto, fabricação, inspeção, instalação e manutenção de Sistemas de Refrigeração, climatização e ventilação".

" Parágrafo Único - A instalação de vários aparelhos individuais num mesmo ambiente, que venha a possuir capacidade total instalada no ambiente superior a 05 TR, deverá ter um Plano de Manutenção e Operação nos moldes da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, e recolher ART de projeto, instalação, manutenção" Além disso, expomos a lei Nº 6496 de 7 de dezembro de 1977, Instituiu a " Anotação de responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia,

trazendo sua obrigatoriedade no seu Art. 1º da Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977:

Art. 1º — Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

A ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, sendo que somente empresas e profissionais registrados no CREA, tem legitimidade para emití-la, conforme Art. 2º Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977:

Art. 2º — A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ r - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).



Além disso, expomos a lei Nº 6496 de 7 de dezembro de 1977, Instituiu a "Anotação de responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, trazendo sua obrigatoriedade no seu Art. 1º da Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977:

Art. r — Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

A ART reúne para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, sendo que somente empresas e profissionais registrados no CREA, tem legitimidade para emití-la, conforme Art. 2º Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977:

Art. 2º — A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ r - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Em tempo: segue em anexo Deliberação 12/2016 da CEEMM.

Diante do exposto, sugerimos que a Carta Convite seja corrigido e que seja impugnado o presente Convite.

Itapaje- Ce, 05 de junho de 2019

Atenciosamente

F. SIQUEIRA TORRES – ME

CNPJ 00182577/0001-61

ENG. MEC. Alexandre Rerison Fernandes Barros

CPF 020.771.793-17

FONE 85 99134 5489

F. SIQUEIRA TORRES-ME  
CNPJ:00.182.577/0001-61